

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 223, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.85.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Confraria N. S. da Piedade da Paróquia de N. S. da Piedade de Pará de Minas		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede no município de Pará de Minas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201714535		
PARECER CNE/CES Nº: 914/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), código e-MEC nº 752, com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, no estado de Minas Gerais, CEP 35660-398, mantida pela Confraria N. S. da Piedade da Paróquia de N. S. da Piedade de Pará de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.923.264/0001-24, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201714535, em 17 de outubro de 2017.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (Código 1415477 – Processo 201717460).

Após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final, em 2 de setembro de 2019, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento na modalidade EaD e de autorização do curso vinculado. A seguir transcrevemos o inteiro teor do mencionado Parecer:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no endereço: Rua Ricardo Marinho, 110, São Geraldo. Pará de Minas – MG.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143955), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (658077): Rua Ricardo Marinho, 110, São Geraldo. Pará de Minas/MG, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 4;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 4.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,60.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,14.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,12.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

1. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 15/08/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

2. Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos na próxima avaliação.

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714535.

Mantida: FACULDADE DE PARÁ DE MINAS (FAPAM).

Código da Mantida: 752.

Endereço da Mantida: (658077) Rua Ricardo Marinho, 110, São Geraldo. Pará de Minas/MG.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS.

CNPJ: 20.923.264/0001-24.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2017) Conceito Institucional EaD: 4 (2019).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

[...]
ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA
ASSUNTO: Autorização EaD Vinculada a Credenciamento.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,18.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,00.

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito 4,36.

Conceito Final Faixa: 4.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos informados no protocolo se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco e no PPC anexado à aba Inep – Avaliação, constam 3340h, no entanto, no processo, a carga horária é de 3279h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717460.

Mantida: FACULDADE DE PARÁ DE MINAS (FAPAM).

Código da Mantida: 752.

Mantenedora: CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS.

CNPJ: 20.923.264/0001-24.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1415477.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 200 (DUZENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação): 3340 h.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES) e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Quando se trata de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância ou a autorização de cursos na referida modalidade, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o que se busca é o credenciamento de IES já existente para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com a autorização de curso vinculado. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e o curso vinculado Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES concebeu um projeto consistente e está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade a distância.

Assim, diante das considerações expostas neste Relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional para a modalidade a distância deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria N. S. da Piedade da Paróquia de N. S. da Piedade de Pará de Minas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia,

licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente